



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

APROVA AS CONTAS DOS SENHORES JOSÉ CARLOS BREDÁ, IVALDO WEARICH E LENITA ZANOVELLO TOMAZI, NO EXERCÍCIO DE 2018.

Fábio Lazzarini, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

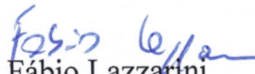
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- A Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, no exercício de sua competência, e em cumprimento ao disposto no art. 188 do Regimento Interno, aprova as contas dos Senhores José Carlos Breda, Prefeito Municipal, Ivaldo Wearich, Vice-Prefeito Municipal e Lenita Zanovello Tomazi. Prefeita Municipal em exercício no período de 12/06/18 a 14/06/18, durante o exercício de 2018, acatando o Relatório do Tribunal de Contas do Estado, Parecer nº 20.233, Processo nº 001595-0200/18-0.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


Fábio Lazzarini
Presidente

Certifico que este original do
(a) Decreto foi
publicado mediante afixação no mural
da Câmara Mun. de Vereadores no
período de 08 / 11 / 19
a 23 / 11 / 19



Procedência: SEADE-SECALC

Destinatário: SEADE-SEARQ - Setor de Arquivo

Processo/Expediente nº 001595-0200/18-0

Contas de Governo Exercício: 2018

Órgão: Executivo Municipal de Cotiporã

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO (ELETRÔNICO)
JUÍZO MONOCRÁTICO**

- a) A decisão de 17/06/2019, em Sede de Juízo Monocrático, transitou em julgado em 01/07/2019 e todas as alíneas foram cumpridas (peça nº 2013288).
- b) Emitido Parecer Prévio, sob o nº 20.233, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores José Carlos Breda, Ivaldo Wearich, Administradores do Executivo Municipal de Cotiporã, no exercício de 2018 (peça nº 2023400).
- c) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal.

AD-95.2.2



Procedência: SEADE-SECALC

Destinatário: SEADE-SEARQ - Setor de Arquivo

Processo/Expediente nº 001595-0200/18-0

Contas de Governo Exercício: 2018

Órgão: Executivo Municipal de Cotiporã

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO (ELETRÔNICO)
JUÍZO MONOCRÁTICO**

- a) A decisão de 17/06/2019, em Sede de Juízo Monocrático, transitou em julgado em 01/07/2019 e todas as alíneas foram cumpridas (peça nº 2013288).
- b) Emitido Parecer Prévio, sob o nº 20.233, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores José Carlos Breda, Ivaldo Wearich e Lenita Zanovello, Administradores do Executivo Municipal de Cotiporã, no exercício de 2018 (peça nº 2023400).
- c) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal.

AD-95.2.2



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 001595-0200/18-0

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 01/07/2019

Processo: 001595-0200/18-0

Órgão: PM de Cotiporã

Matéria: Contas de Governo

Exercício: 2018

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 05 de Julho de 2019.

Anamélia Camargo da Silva

Oficial de Controle Externo



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 001595-0200/18-0

Órgão: PM DE COTIPORÃ

Matéria: Contas de Governo

Gabinete: Algir Lorenzon

Data decisão: 17/06/2019

Decisão: Parecer favorável.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 18/06/2019, no Boletim nº 935/2019, considera-se publicado na data de 19/06/2019.

Porto Alegre, 19 de junho de 2019.

FRANCISCO PUPPO KLIEMANN

Cargo em Comissão



PARECER PRÉVIO 20233

Processo nº 001595-0200/18-0

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **COTIPORÃ**, referente ao exercício de **2018**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **001595-0200/18-0**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **COTIPORÃ**, referente ao exercício de **2018**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **COTIPORÃ**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do(s) Senhor(es) **José Carlos Breda, Ivaldo Wearich, Lenita Zanovello em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo relator

TC-08.1



Processo nº:	001595-0200/18-0
Órgão:	PM DE COTIPORÃ
Matéria:	Contas de Governo
Administrador(es):	José Carlos Breda Ivaldo Wearich
Exercício:	2018

APRECIÇÃO DAS CONTAS.

A inexistência de inconformidades enseja a emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas. **PARECER FAVORÁVEL.**

Trata o presente Processo das Contas de Governo de **José Carlos Breda** (Prefeito) e **Ivaldo Wearich** (Vice-Prefeito), Administradores do Executivo Municipal de **Cotiporã**, exercício **2018**.

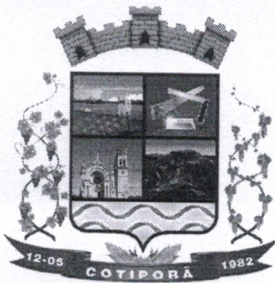
Consta nos autos o Relatório Geral produzido pela Supervisão (peça 1939717), bem como a manifestação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, exarada por meio do Parecer MPC nº 7964/2019 (peça 2008082).

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais registra que não foram constatadas irregularidades passíveis de esclarecimentos.

Informa, também, que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Gestores no exercício sob exame.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, considerando a inexistência de irregularidades nos autos, opina pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas de **José Carlos Breda** (Prefeito) e **Ivaldo Wearich** (Vice-Prefeito), no exercício de 2018, com fundamento no art. 3º da Resolução TCE nº 1009/2014.

É o Relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

ATA Nº 19/2019

Comparecimentos..... FÁBIO LAZZARINI – Presidente
LEDA LÚCIA PITOL TRES – Secretária
CÉSAR DAL MAS
JOVANI ZANETTE
IVO ANTONIO STORTTI
IVELTON MATEUS ZARDO
LENITA ZANOVELLO TOMAZI
ANDRÉ ZANELATTO
JUCIMAR LUIZ SIVIERO

DECLARADO POR UNANIMIDADE

DE SESSÕES EM 20/11/19

Fábio Lazzarini
Presidente

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã os Senhores Vereadores para a realização da décima sétima sessão ordinária do ano. Contando com o número legal de presenças, o Senhor Presidente deu as boas-vindas aos Vereadores, demais presentes e, após, fez a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. Após, houve discussão e votação da ata nº 18/2019, da sessão ordinária ocorrida no dia vinte e quatro de outubro de 2019, sendo aprovada por unanimidade.

PEQUENO EXPEDIENTE: Comunicação sobre a matéria a ser discutida:

Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, Finanças, Orçamentos e Contas, referente ao Ofício do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para julgamento do processo nº 001595-0200/18-0, de Contas de Governo do Executivo Municipal de Cotiporã, referente ao exercício de 2018.

GRANDE EXPEDIENTE: Deliberações:

Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, Finanças, Orçamentos e Contas, referente ao Ofício do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para julgamento do processo nº 001595-0200/18-0, de Contas de Governo do Executivo Municipal de Cotiporã, referente ao exercício de 2018. O parecer das Comissões Permanentes foi favorável para a aprovação do processo de Contas do Município de Cotiporã, referente ao exercício de 2018, sendo assim encaminhado o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2019, de 07 de novembro de 2019 que aprova as contas dos Senhores José Carlos Breda, Ivaldo Wearich e Lenita Zanovello Tomazi, no exercício de 2018. O Projeto de Decreto Legislativo acima não foi encaminhado para as comissões competentes e foi aprovado por unanimidade, criando desta forma o Decreto Legislativo nº 002/2019. Não tendo mais expediente à Mesa, passou-se para as explicações pessoais e de acordo com gravação eletrônica de áudio, conforme § 10 do artigo 103 do Regimento Interno, as explicações pessoais ficam registradas nos anais da Câmara de Vereadores. Não tendo mais expediente à Mesa e nem inscritos para as explicações pessoais, o Senhor Presidente deu por encerrada esta sessão ordinária, marcando a próxima sessão ordinária para o dia 20 (vinte) de novembro do corrente ano, às dezenove horas e trinta minutos. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Fábio Lazzarini
FÁBIO LAZZARINI
Presidente

Leda Lucia Pitol Tres
LEDA LÚCIA PITOL TRES
Secretaria